



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 18942/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-01421/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **CLEONICE MEDEIROS DE SOUZA**
- 1.2. CARGO: **Professora de Educação Básica 3D VII, matrícula Nº 56.533-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **24.08.2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **08.10.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **20.10.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
FRANCISCO DE SOUZA SILVA	81 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **FRANCISCO DE SOUZA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 14 de junho 2022

Mgd

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:37



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO